



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00047628
UNIDADE	: Município de RIO DO CAMPO
RESPONSÁVEL	: Sr. ANTONIO PEREIRA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005 .
RELATÓRIO N°	: 4566 / 2006

INTRODUÇÃO

O Município de **RIO DO CAMPO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00047628**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1367/2004, de 30/12/1899, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.247.100,00, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em R\$ 150.000,00, que corresponde a 2,40 % do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários (vide observação item 1)	6.247.100,00
Ordinários	6.097.100,00
Reserva de Contingência	150.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.669.893,34
Suplementares	1.669.893,34
(-) Anulações de Créditos	1.313.643,34
Orçamentários/Suplementares	1.313.643,34
(=) Créditos Autorizados (vide observação item 2)	6.603.350,00

Observação: 1. A divergência de R\$ 25.250,00 entre o valor dos créditos autorizados pela Lei 1367/2004 (R\$ 6.247.100,00) e o valor registrado no Anexo 12 (R\$ 6.272.350,00), em desacordo com os artigos 85 e 91 da Lei 4320/64, encontra-se registrada no item B.3.1 deste Relatório.

2. A divergência apresentada de R\$ 331.000,00 entre o total dos créditos autorizados no Anexo 11 (R\$ 6.272.350,00) e o valor autorizado no Orçamento acrescido das alterações orçamentárias (R\$ 6.603.350,00), contrariando os artigos 75, 90 e 91 da Lei 4320/64 encontra-se registrada no item B.2.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	356.250,00	21,33
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.313.643,34	78,67
T O T A L	1.669.893,34	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 1.669.893,34, equivalendo a 26,73% do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam 26,73%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de R\$ 1.313.643,34, equivalendo a 21,03% das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.247.100,00	6.013.894,57	(233.205,43)
DESPESA	6.603.350,00	5.286.538,41	(1.316.811,59)
Superávit de Execução Orçamentária		727.356,16	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.072.822,38
Das Demais Unidades	1.941.072,19
TOTAL DAS RECEITAS	6.013.894,57
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.886.436,14
Das Demais Unidades	1.400.102,27
TOTAL DAS DESPESAS	5.286.538,41

SUPERÁVIT	727.356,16
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **727.356,16**, correspondendo a **12,09%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 727.356,16** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 186.386,24** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 540.969,92**.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 43.417,70** referente às despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.072.822,38
Das Demais Unidades	1.941.072,19
TOTAL DAS RECEITAS	6.013.894,57
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.886.436,14
Das Demais Unidades	1.400.102,27
(+) Das Demais Unidades: Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas em 2005 e não empenhadas no exercício (Cfe, informado no item N do Ofício Circular 5393/2006)	43.417,70
TOTAL DAS DESPESAS	5.329.956,11
SUPERÁVIT/DÉFICIT	683.938,46

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 683.938,46** representando **11,37%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,36** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 683.938,46** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 186.386,24** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 497.552,22**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	6.013.894,57	5.329.956,11	683.938,46
(-) Instituto/Fundo de Previdência	433.314,46	279.735,68	153.578,78
Resultado Ajustado	5.580.580,11	5.050.220,43	530.359,68

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **530.359,68** representando **8,82 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-1,06** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 186.386,24**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.072.822,38** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.507.757,73**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.886.436,14**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 186.386,24**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	186.386,24
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	497.552,22
TOTAL	SUPERÁVIT	683.938,46

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 683.938,46** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 186.386,24**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 497.552,22**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.013.894,57**, equivalendo a

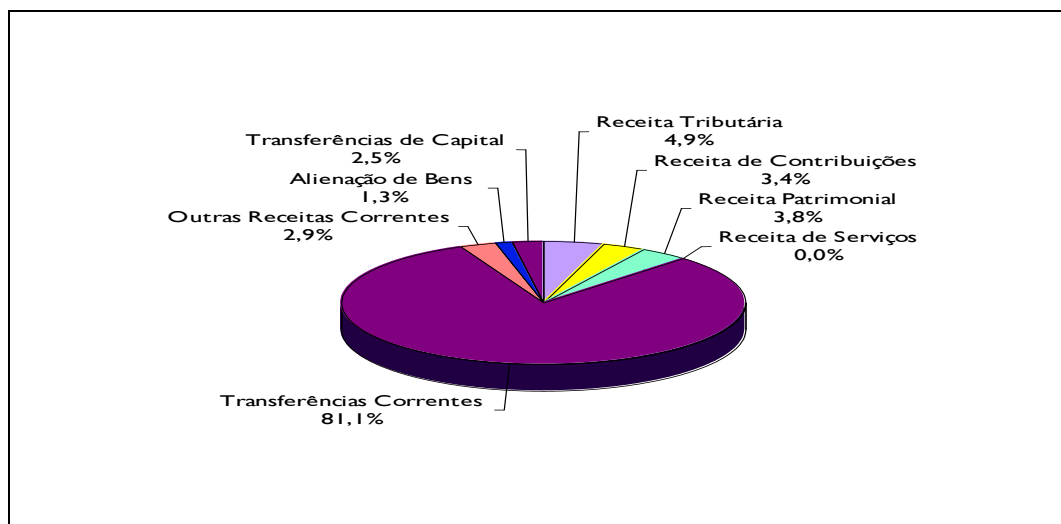
% da receita orçada. **96,27**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	187.450,38	4,22	212.395,55	3,79	291.541,38	4,85
Receita de Contribuições	293.972,11	6,62	381.596,08	6,81	207.147,32	3,44
Receita Patrimonial	76.592,89	1,73	75.656,52	1,35	230.937,78	3,84
Receita de Serviços	1.416,60	0,03	0,00	0,00	2.572,48	0,04
Transferências Correntes	3.492.120,65	78,67	3.969.700,59	70,84	4.878.138,63	81,11
Outras Receitas Correntes	88.704,72	2,00	132.443,44	2,36	172.966,98	2,88
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	227.167,88	4,05	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.810,50	0,11	120.100,00	2,14	80.590,00	1,34
Transferências de Capital	293.738,00	6,62	485.000,00	8,65	150.000,00	2,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.438.805,85	100,00	5.604.060,06	100,00	6.013.894,57	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



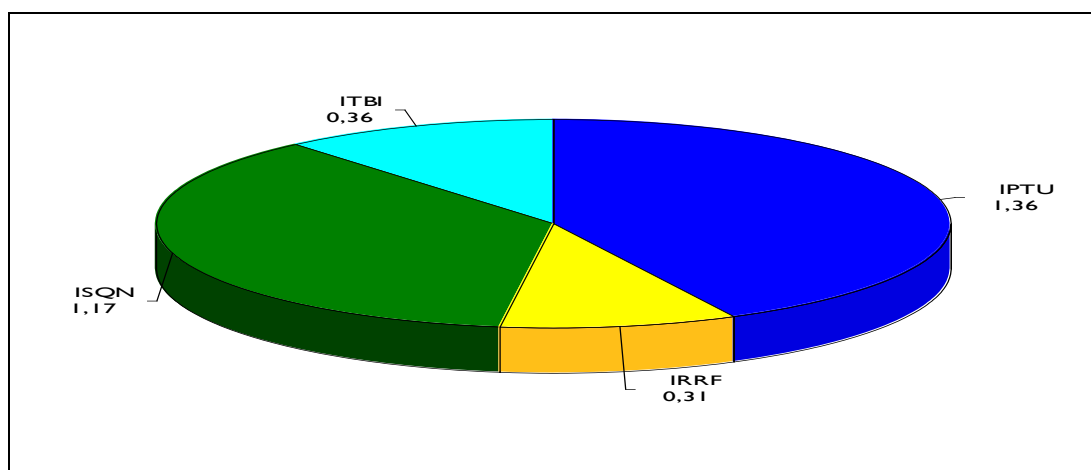
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	112.603,50	2,54	115.084,32	2,05	192.015,04	3,19
IPTU	57.498,56	1,30	70.238,68	1,25	81.586,38	1,36
IRRF	8.529,22	0,19	9.535,34	0,17	18.386,00	0,31
ISQN	20.213,11	0,46	30.271,50	0,54	70.254,33	1,17
ITBI	26.362,61	0,59	5.038,80	0,09	21.788,33	0,36
Taxas	52.066,64	1,17	95.858,15	1,71	99.526,34	1,65
Contribuições de Melhoria	22.780,24	0,51	1.453,08	0,03	0,00	0,00
Receita Tributária	187.450,38	4,22	212.395,55	3,79	291.541,38	4,85
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.438.805,85	100,00	5.604.060,06	100,00	6.013.894,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	128.280,59	2,13
Contribuições Econômicas	78.866,73	1,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	78.866,73	1,31
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	207.147,32	3,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.013.894,57	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.492.120,65	78,67	3.969.700,59	70,84	4.878.138,63	81,11
Transferências Correntes da União	1.883.642,81	42,44	2.190.982,21	39,10	2.715.648,56	45,16
Cota-Parte do FPM	1.783.719,40	40,18	1.971.585,66	35,18	2.473.340,35	41,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.010,19)	(6,04)	(295.609,91)	(5,27)	(371.000,49)	(6,17)
Cota do ITR	7.205,06	0,16	8.567,01	0,15	8.665,47	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	38.202,79	0,86	32.510,28	0,58	33.612,36	0,56
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.152,47)	(0,14)	(4.876,44)	(0,09)	(5.041,80)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	31.054,01	0,55	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	22.137,30	0,40	28.471,48	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	245.565,58	5,53	283.995,42	5,07	309.277,67	5,14
Transferência de Recursos do FNAS	45.671,60	1,03	57.623,08	1,03	65.250,86	1,09
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	65.972,64	1,18	102.343,35	1,70
Demais Transferências da União	37.441,04	0,84	18.023,16	0,32	70.729,31	1,18
Transferências Correntes do Estado	1.215.718,29	27,39	1.356.902,89	24,21	1.606.877,79	26,72
Cota-Parte do ICMS	1.248.064,29	28,12	1.399.763,76	24,98	1.628.663,13	27,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(187.209,40)	(4,22)	(209.964,30)	(3,75)	(244.299,24)	(4,06)
Cota-Parte do IPVA	75.692,07	1,71	99.057,11	1,77	127.429,54	2,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.885,23	1,10	46.941,81	0,84	66.055,20	1,10
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(7.332,75)	(0,17)	(7.041,12)	(0,13)	(9.908,27)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	30.116,71	0,68	7.595,59	0,14	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	7.502,14	0,17	4.155,18	0,07	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	16.394,86	0,29	38.937,43	0,65
Transferências Multigovernamentais	373.533,84	8,42	403.432,23	7,20	453.250,90	7,54
Transferências de Recursos do Fundef	373.533,84	8,42	403.432,23	7,20	453.250,90	7,54
Transferências de Convênios	19.225,71	0,43	18.383,26	0,33	102.361,38	1,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	293.738,00	6,62	485.000,00	8,65	150.000,00	2,49

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.785.858,65	85,29	4.454.700,59	79,49	5.028.138,63	83,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.438.805,85	100,00	5.604.060,06	100,00	6.013.894,57	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

frase03A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 113.233,11** e desta, **R\$ 24.408,32** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.286.538,41**, equivalendo a **80,06 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2**Obs** :Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 43.417,70**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 5.329.956,11**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	142.022,31	3,24	152.114,75	2,75	264.640,22	5,01
04-Administração	758.773,53	17,30	740.312,38	13,39	790.172,94	14,95
06-Segurança Pública	18.436,34	0,42	13.952,49	0,25	18.827,00	0,36
08-Assistência Social	76.043,25	1,73	82.923,64	1,50	75.103,92	1,42
09-Previdência Social	256.100,39	5,84	312.789,89	5,66	384.750,24	7,28
10-Saúde	681.635,88	15,54	989.970,19	17,91	1.161.199,37	21,97
11-Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	644,50	0,01
12-Educação	1.016.334,07	23,18	1.217.805,19	22,03	1.180.344,91	22,33
13-Cultura	2.637,05	0,06	2.622,07	0,05	32.628,99	0,62
15-Urbanismo	398.920,39	9,10	669.804,01	12,12	151.453,16	2,86
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	13.485,00	0,26
18-Gestão Ambiental	32.097,90	0,73	41.431,04	0,75	38.112,29	0,72
20-Agricultura	180.486,78	4,12	164.879,20	2,98	151.175,56	2,86
24-Comunicações	2.180,45	0,05	200,17	0,00	456,51	0,01
26-Transporte	648.515,83	14,79	894.098,59	16,18	665.743,36	12,59
27-Desporto e Lazer	59.847,40	1,36	55.313,01	1,00	99.151,75	1,88
28-Encargos Especiais	111.172,88	2,54	188.919,72	3,42	258.648,69	4,89
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.385.204,45	100,00	5.527.136,34	100,00	5.286.538,41	100,00

Obs :Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 43.417,70**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 5.329.956,11**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.882.109,17	88,53	4.282.413,62	77,48	4.844.411,96	91,64
Pessoal e Encargos	1.662.938,42	37,92	2.008.933,03	36,35	1.983.905,83	37,53
Aposentadorias e Reformas	122.497,32	2,79	146.255,45	2,65	0,00	0,00
Pensões	56.524,67	1,29	67.098,16	1,21	0,00	0,00
Salário-Família	25.180,21	0,57	39.172,81	0,71	25.864,29	0,49
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.214.147,00	27,69	1.451.078,05	26,25	1.735.173,07	32,82
Obrigações Patronais	221.016,97	5,04	257.107,41	4,65	122.370,69	2,31
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.308,24	0,37	46.023,54	0,83	80.967,99	1,53
Sentenças Judiciais	7.264,01	0,17	2.197,61	0,04	19.529,79	0,37
Juros e Encargos da Dívida	18.181,61	0,41	51.653,05	0,93	73.834,44	1,40
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.181,61	0,41	51.653,05	0,93	73.834,44	1,40
Outras Despesas Correntes	2.200.989,14	50,19	2.221.827,54	40,20	2.786.671,69	52,71
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	152.721,00	2,89
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	73.719,76	1,39
Outros Benefícios Previdenciários	14.175,72	0,32	18.449,50	0,33	22.166,71	0,42
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	21.744,00	0,41
Diárias - Civil	28.861,00	0,66	34.211,00	0,62	24.428,72	0,46
Material de Consumo	1.065.673,19	24,30	1.076.900,72	19,48	1.055.158,57	19,96
Material de Distribuição Gratuita	1.666,61	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	55.871,60	1,27	26.634,30	0,48	2.868,40	0,05
Serviços de Consultoria	92.370,00	2,11	106.420,00	1,93	94.830,00	1,79
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	155.946,72	3,56	104.021,97	1,88	191.585,66	3,62
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	482.208,86	11,00	505.940,49	9,15	539.288,49	10,20
Contribuições	243.224,27	5,55	279.645,97	5,06	481.503,52	9,11
Subvenções Sociais	400,00	0,01	1.350,00	0,02	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	36.549,90	0,83	38.499,52	0,70	51.451,18	0,97
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.964,60	0,23	13.785,00	0,25	20.062,00	0,38
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	31.073,23	0,59
Indenizações e Restituições	14.076,67	0,32	15.969,07	0,29	24.070,45	0,46
DESPESAS DE CAPITAL	503.095,28	11,47	1.244.722,72	22,52	442.126,45	8,36
Investimentos	435.391,60	9,93	1.138.230,72	20,59	257.312,20	4,87
Obras e Instalações	281.926,54	6,43	699.002,52	12,65	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	136.465,06	3,11	439.228,20	7,95	257.312,20	4,87
Aquisição de Imóveis	17.000,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	67.703,68	1,54	106.492,00	1,93	184.814,25	3,50
Principal da Dívida Contratual Resgatado	67.703,68	1,54	106.492,00	1,93	184.814,25	3,50
Despesa Realizada Total	4.385.204,45	100,00	5.527.136,34	100,00	5.286.538,41	100,00

CopiaFraseDespesa2

Obs :Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 43.417,70**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 5.329.956,11**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	690.050,80
Caixa	265,72
Bancos Conta Movimento	628.166,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	61.618,91
(+) ENTRADAS	9.621.224,71
Receita Orçamentária	6.013.894,57
Extraorçamentárias	3.607.330,14
Realizável	1.136.333,01
Restos a Pagar	181.005,91
Depósitos de Diversas Origens	368.008,40
Serviço da Dívida a Pagar	258.648,69
Receitas a Classificar	59.560,92
Transferências Financeiras Recebidas - entrada (*)	1.603.773,21
(-) SAÍDAS	9.736.569,99
Despesa Orçamentária	5.286.538,41
Extraorçamentárias	4.450.031,58
Realizável	1.887.962,52
Restos a Pagar	368.072,59
Depósitos de Diversas Origens	330.801,21
Serviço da Dívida a Pagar	258.648,69
Receitas a Classificar	59.560,92
Transferências Financeiras Concedidas - Saída (*)	1.544.985,65
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	574.705,52
Caixa	265,72
Banco Conta Movimento	521.584,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	52.855,65

Fonte : Balanço Financeiro

(*) A divergência no valor de R\$ 58.787,56, apurada entres as Transferências Financeiras Recebidas e as Transferências Financeiras Concedidas, em desacordo ao art. 90 da Lei 4320/64, encontra-se registrada no item B.3.1 deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	265,72
Bancos c/ Movimento	31.346,43
Vinculado em C/C Bancária	40.230,37
TOTAL	71.842,52

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	893.258,88	21,33	1.529.543,11	19,73
Disponível	628.431,89	15,01	521.849,87	6,73
Vinculado	61.618,91	1,47	52.855,65	0,68
Realizável	203.208,08	4,85	954.837,59	12,32
Ativo Permanente	3.293.659,41	78,67	6.221.653,54	80,27
Bens Móveis	1.645.922,82	39,31	1.677.125,27	21,64
Bens Imóveis	1.144.839,69	27,34	4.156.553,56	53,62
Créditos	502.890,86	12,01	387.968,67	5,01
Diversos	6,04	0,00	6,04	0,00
Ativo Real	4.186.918,29	100,00	7.751.196,65	100,00
ATIVO TOTAL	4.186.918,29	100,00	7.751.196,65	100,00
Passivo Financeiro	641.852,83	15,33	491.993,34	6,35
Restos a Pagar	580.818,64	13,87	393.751,96	5,08
Depósitos Diversas Origens	61.034,19	1,46	98.241,38	1,27
Passivo Permanente	787.074,36	18,80	684.864,33	8,84
Dívida Fundada	353.869,51	8,45	272.135,54	3,51
Débitos Consolidados	433.204,85	10,35	412.728,79	5,32
Passivo Real	1.428.927,19	34,13	1.176.857,67	15,18
Ativo Real Líquido	2.757.991,10	65,87	6.574.338,98	84,82
PASSIVO TOTAL	4.186.918,29	100,00	7.751.196,65	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 388.676,09** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	290.653,00
Restos a Pagar não Processados	37.087,00
Depósitos de Diversas Origens	60.934,00
TOTAL	388.676,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	893.258,88	1.529.543,11	636.284,23
Passivo Financeiro	641.852,83	491.993,34	149.859,49
Saldo Patrimonial Financeiro	251.406,05	1.037.549,77	786.143,72

Observação: a divergência de R\$ 58.787,56 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 786.143,72) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 727.356,16), em afronta ao art. 102 da Lei 4.320/64 encontra-se registrada no item B.3.2.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de R\$ 43.417,70, referente as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	893.258,88	1.529.543,11	636.284,23
Passivo Financeiro	641.852,83	535.411,04	106.441,79
Saldo Patrimonial Financeiro	251.406,05	994.132,07	742.726,02

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de R\$ 994.132,07 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui R\$ 0,35 de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a 5,49% dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,66 arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 742.726,02, passando de um superávit financeiro de R\$ 251.406,05 para um superávit financeiro de R\$ 994.132,07

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 76.214,77) com seu Passivo Financeiro (R\$ 388.676,09), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 312.461,32 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 5,10 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	893.258,88	823.090,44	70.168,44
Passivo Financeiro	641.852,83	0,00	641.852,83

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.529.543,11	1.324.276,00	205.267,11
Passivo Financeiro	535.411,04	0,00	535.411,04

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	70.168,44	205.267,11	135.098,67
Passivo Financeiro	641.852,83	535.411,04	106.441,79
Saldo Patrimonial Financeiro	(571.684,39)	(330.143,93)	241.540,46

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 330.143,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,61** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 241.540,46**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 571.684,39** para um déficit financeiro de **R\$ 330.143,93**

A.4.2.3.a. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 330.143,93, resultante (do déficit financeiro remanescente do exercício anterior) , correspondendo a 5,49 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.013.894,57) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,66 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.776.278,28
Receita Orçamentária	6.013.894,57
(-) Mutações Patr.da Receita	237.616,29
Despesa Efetiva	4.844.411,96
Despesa Orçamentária	5.286.538,41
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	442.126,45
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	931.866,32
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	4.854.130,17
(-) Variações Passivas	1.969.648,61
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.884.481,56
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	931.866,32
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.884.481,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.816.347,88
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.757.991,10
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.816.347,88
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.574.338,98

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	787.074,36	787.074,36
(-) Amortização (Dívida Fundada)	95.187,73	95.187,73
(+) Correção (Débitos Consolidados)	82.604,22	82.604,22
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	89.626,52	89.626,52
Saldo para o Exercício Seguinte	684.864,33	684.864,33

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	638.799,26	14,39	787.074,36	14,04	684.864,33	11,39

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	641.852,83
(+) Formação da Dívida	807.663,00
(-) Baixa da Dívida	957.522,49
Saldo para o Exercício Seguinte	491.993,34

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	433.514,05	71,3	641.852,83	71,86	491.993,34	32,17

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	428.502,72
(+) Inscrição	42.104,10
(-) Cobrança no Exercício (vide Observação item 1)	157.026,29
Saldo para o Exercício Seguinte (vide Observação item 2)	313.580,53

Observação:

1) A divergência no valor de R\$ 43.793,18 apurada entre o valor da Receita da Dívida Ativa constante do Anexo 10 da Lei 4320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 113.233,11) e o montante da Cobrança da Dívida Ativa constante no Anexo 15 da Lei 4320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais em Mutações Patrimoniais da Receita (R\$ 157.026,29), em afronta ao artigo 85 da Lei 4320/64, encontra-se registrada no item B.1.1.

2) A divergência no valor de R\$ 74.388,14 apurada na movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança) e o saldo apresentado no Anexo 14 da Lei 4320/64 - Balanço Patrimonial na conta Créditos - Dívida Ativa (R\$ 387.968,67), encontra-se registrada no item B. 5.1.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	81.586,38	1,79
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.254,33	1,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	18.386,00	0,40
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.788,33	0,48
Cota do ICMS	1.628.663,13	35,69
Cota-Parte do IPVA	127.429,54	2,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	66.055,20	1,45
Cota-Parte do FPM	2.473.340,35	54,20
Cota do ITR	8.665,47	0,19
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.612,36	0,74
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	24.408,32	0,53
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.099,80	0,20
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.563.289,21	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	6.413.554,37	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (vide Obs. abaixo)	120.512,61	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	630.249,80	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	176.998,90	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.839.790,86	

Observação: Refere-se ao valor registrado no Anexo 10 da Lei 4320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo (PCA 06/00179370) como Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Servidor Ativo.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	307.225,09
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	307.225,09
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	837.227,59
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal) (Conforme item D.1 da resposta ao Ofício/Circular 5393/2006)	72.718,21
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	909.945,80

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Vide Observação abaixo, item 1)	94.477,23
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Vide Observação abaixo, item 2)	13.701,64
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	108.178,87

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício/Circular TC/DMU 5393/2006, item B, as despesas com recursos de convênios empenhados na subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, foram da ordem de R\$ 94.477,23, a seguir demonstrados:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado	Receitas do Convênio em 2005	Saldo do Exercício Anterior
PNATE	8614-2	12.361	47.898,34	45.920,00	4.417,54
Salário Educação	8529-4	12.361	46.578,89	48.705,15	0,00
Total deduzido do Ensino Fundamental			94.477,23		

2) As despesas relacionadas a este item, no valor de R\$ 13.701,64, encontravam-se impropriamente classificadas em Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada ao Sistema e-Sfinge, e constam do Anexo I deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	307.225,09	6,73
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	909.945,80	19,94
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	108.178,87	2,37
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Cfe. Anexo II deste Relatório)	1.800,00	0,04
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	176.998,90	3,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.287.790,92	28,22
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.140.822,30	25,00
Valor acima do Limite (25%)	146.908,62	3,22

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.287.790,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 146.908,62**, representando **3,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	909.945,80
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	108.178,87
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	176.998,90
Total das Despesas para efeito de Cálculo	978.765,83
25% das Receitas com Impostos	1.140.822,30
60% dos 25% das Receitas com Impostos	684.493,38
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	294.272,45

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 978.765,83**, equivalendo a **85,79%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	453.250,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	271.950,54
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	259.633,26
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	12.317,28

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 259.633,26**, equivalendo a **57,28%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Aplicação do valor de R\$ 259.633,26, equivalendo a 57,28% dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.021.487,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	13.795,97
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	2.236,51
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.742,25
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)(Conforme item D.1 da resposta ao Ofício/Circular 5393/2006)	37.227,92
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.082.490,59
G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde(Vide Observação abaixo, item 1)	311.102,15
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde(Vide Observação abaixo, item 2)	2.079,98
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Cfe. item M da resposta ao Ofício Circular 5393/2006)	10.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	323.182,13

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício/Circular TC/DMU 5393/2006, item J, as despesas com recursos de convênios empenhados na Saúde, foram da ordem de R\$ 311.102,15, a seguir demonstrados:

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado	Receitas do Convênio em 2005	Saldo do Exercício Anterior
Aquis. Ambulância	9951-8	10.301	60.000,00	60.000,00	0,00
Farmácia Básica	7483-3	10.301	2.696,65	6.425,98	771,32
Vigilância Epidemiol.	6360-6	10.301	7.663,25	12.518,38	163,37
Farmácia Básica SUS	58043-0	10.301	1.939,29	7.133,58	328,05
PAB Fixo	8551-0	10.301	49.401,65	83.471,20	58,76
Progr. Saúde Bucal	8552-9	10.301	9.873,19	20.400,00	163,13
PACS	8554-5	10.301	49.880,00	58.880,00	0,00
PSF	8555-3	10.301	129.648,12	129.600,00	48,12
Total deduzido da Saúde			311.102,15		

2) As despesas relacionadas a este item, no valor de R\$ 2.079,98, encontravam-se impropriamente classificadas na Saúde, conforme pesquisa realizada ao Sistema e-Sfinge, e constam do Anexo III deste Relatório.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	1.082.490,59	23,7 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	323.182,13	7,08
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	759.308,46	16,6 4
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	684.493,38	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	74.815,08	1,64

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 759.308,46**, correspondendo a um percentual de **16,64%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.794.495,40
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas	43.417,70
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal))(Conforme item D.1 da resposta ao Ofício/Circular 5393/2006)	276.032,23
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.113.945,33

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	189.410,43
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal))(Conforme item D.2 da resposta ao Ofício/Circular 5393/2006)	7.652,67
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	197.063,10

J - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	19.529,79
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	19.529,79

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	10.113,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	10.113,75

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.839.790,86	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.503.874,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.113.945,33	36,20
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.063,10	3,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.529,79	0,33
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	10.113,75	0,17
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.281.364,89	39,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.222.509,63	20,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.839.790,86	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.153.487,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.113.945,33	36,20
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.529,79	0,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.094.415,54	35,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.059.071,52	18,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com peçoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.839.790,86	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	350.387,45	6,00
Total das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	197.063,10	3,37
Total das Deduções das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	10.113,75	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Peçoal do Poder Legislativo	186.949,35	3,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	163.438,10	2,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	850,00	11.885,41	7,15
FEVEREIRO	850,00	11.885,41	7,15
MARÇO	850,00	11.885,41	7,15
ABRIL	850,00	11.885,41	7,15
MAIO	850,00	11.885,41	7,15
JUNHO	850,00	11.885,41	7,15
JULHO	850,00	11.885,41	7,15
AGOSTO	850,00	11.885,41	7,15
SETEMBRO	850,00	11.885,41	7,15
OUTUBRO	850,00	11.885,41	7,15
NOVEMBRO	850,00	11.885,41	7,15
DEZEMBRO	850,00	11.885,41	7,15

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.335 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.013.894,57	112.996,86	1,88

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 112.996,86**, representando **1,88%** da receita total do Município (**R\$ 6.013.894,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	231.731,09	5,86
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.558.425,63	89,91
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	106.266,12	2,69
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	61.197,64	1,55
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.957.620,48	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	264.640,22	6,69
Total das despesas para efeito de cálculo	264.640,22	6,69
Valor Máximo a ser Aplicado	316.609,64	8,00
Valor Abaixo do Limite	51.969,42	1,31

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 264.640,22**, representando **6,69%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.957.620,48**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.335 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
316.609,64	152.497,77	48,17

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 152.497,77**, representando **48,17%** da receita total do Poder (**R\$ 316.609,64**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de **Rio do Campo** instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1332/03, de 30/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 157, em 18/04/2002, o Sr. Alcides Moratelli - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de **Rio do Campo** não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei 4320/64

B.1.1 - Divergência no valor de R\$ 43.793,18 apurada entre o valor da Receita da Dívida Ativa constante do Anexo 10 da Lei 4320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 113.233,11) e o montante da Cobrança da Dívida Ativa constante no Anexo 15 da Lei 4320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais em Mutações Patrimoniais da Receita (R\$ 157.026,29), em afronta ao artigo 85 da Lei 4320/64.

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado do Município de Rio do Campo - Anexo 10 da Lei 4320/64, apresenta em Outras Receitas Correntes o valor da Receita da Dívida Ativa de R\$ 113.233,11.

Entretanto, compulsando-se os autos, ao analisar-se o Anexo 15 da referida Lei - Demonstração das Variações Patrimoniais, em Mutações Patrimoniais da Receita, tem-se como valor da Cobrança de Dívida Ativa o montante de R\$ 157.026,29.

Esta divergência apresentada, no valor de R\$ 43.793,18 demonstra descumprimento ao artigo 85 da Lei 4320/64, que assim determina:

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

B.2- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4320/64

B.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 331.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 6.272.350,00) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.603.350,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Rio do Campo registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 R\$ 6.272.350,00 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 1658/2004 de 24/12/2004 R\$ 6.247.100,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 1.669.893,34 menos anulações de dotações R\$ 1.313.643,34), evidenciamos uma

diferença de R\$ 25.250,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.3 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64

B.3.1 - Divergência de R\$ 25.250,00 entre o valor dos créditos orçamentários autorizados pela Lei 1367/2004 (R\$ 6.247.100,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4320/64 (R\$ 6.272.350,00) em desacordo com os arts. 85 e 91 da Lei 4320/64

A Lei 1367/2004 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio do Campo para o exercício de 2005", determina em seu artigo 1º que:

"Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Rio do Campo para o Exercício de 2005 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 6.247.100,00 (seis milhões, dízimos e quarenta e sete mil e cem reais), para a Prefeitura e Fundos, o valor de R\$ 5.545.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais) e para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), R\$ 702.100,00 (setecentos e dois mil e cem reais)."

Entretanto, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4320/64 que integra o Balanço Geral referente ao exercício de 2005, traz o registro de créditos orçamentários no valor de R\$ 6.272.350,00.

Desta forma, verifica-se uma divergência no montante de R\$ 25.250,00, o que contraria o estabelecido pelos artigos 85 e 91 da Lei 4320/64, que preconizam:

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

"Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais."

B.3.2 - Divergência de R\$ 58.787,56 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 786.143,72) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 727.356,16), em afronta ao art. 102 da Lei 4.320/64.

Constatou-se uma divergência de **R\$ 58.787,56**, resultante do valor da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (**R\$ 786.143,72**) e do resultado da execução orçamentária (superávit de **R\$ 727.356,16**), em afronta ao art. 102 da Lei 4.320/64.

Abaixo especificou-se a apuração da variação do saldo patrimonial financeiro, bem como do resultado da execução orçamentária.

Variação do Saldo Patrimonial:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	893.258,88	1.529.543,11	636.284,23
Passivo Financeiro	641.852,83	491.993,34	149.859,49
Saldo Patrimonial Financeiro	251.406,05	1.037.549,77	786.143,72

Resultado da Execução Orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.072.822,38
Das Demais Unidades	1.941.072,19
TOTAL DAS RECEITAS	6.013.894,57
DESpesas	
Da Prefeitura	3.886.436,14
Das Demais Unidades	1.400.102,27
TOTAL DAS DESPESAS	5.286.538,41
SUPERÁVIT	727.356,16

Destaca-se que a divergência anotada é resultante da divergência apresentada entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Transferências Financeiras Concedidas, conforme apontado no item B.4.1 a seguir.

B.4 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4320/64

B.4.1. Divergência no valor de R\$ 58.787,56 apurada entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.603.773,21) - registrado na Receita Extraorçamentária do Anexo 13 da Lei 4320/64 - Balanço Financeiro, e o valor das Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.544.985,65) - registrado na Despesa Extraorçamentária do mesmo Anexo, em desacordo ao que estabelece o artigo 90 da Lei 4320/64

O Anexo 13 da Lei 4320/64 - Balanço Financeiro Consolidado do Município de Rio do Campo apresenta em sua Receita Extraorçamentária a Conta "Transferências Financeiras Recebidas" no valor de R\$ 1.603.773,21 e em sua Despesa Extraorçamentária a Conta "Transferências Financeiras Concedidas" no valor de R\$ 1.544.985,65.

Desta forma, verifica-se uma divergência entre os valores acima no montante de R\$ 58.787,56, o que contraria o artigo 90 da Lei 4320/64, que assim determina:

"Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis."

B.5 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4320/64

B.5.1 - Divergência no valor de R\$ 74.388,14 apurada na movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança) e o saldo apresentado no Anexo 14 da Lei 4320/64 - Balanço Patrimonial na conta Créditos - Dívida Ativa (R\$ 387.968,67), em afronta ao art. 85 da Lei 4320/64.

Através da análise dos Anexos 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, 14 - Balanço Patrimonial e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, todas da Lei 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 74.388,14 no saldo final da conta Dívida Ativa, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Saldo anterior (cfe item A.4.5 - Comportamento da Dívida (saldo para exercício seguinte) do Rel. N.º 5.087/2005 - Prestação de Contas do Prefeito ano de 2004)	R\$ 428.502,72
Inscrição de Dívida Ativa (cfe Anexo 15)	R\$ 42.104,10
Cobrança da Dívida Ativa (cfe Anexo 15)	R\$ 157.026,29
Saldo Final Apurado pela Instrução	R\$ 313.580,53
Saldo Final cfe Anexo 14	R\$ 387.968,67
Divergência	R\$ 74.388,14

Sendo assim, o procedimento adotado pelo Município afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64 antes mencionado.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de RIO DO CAMPO - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Aplicação do valor de R\$ 259.633,26, equivalendo a 57,28% dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item A.5.1.3.1);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 330.143,93, resultante (do déficit financeiro remanescente do exercício anterior), correspondendo a 5,49 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.013.894,57) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,66 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.3.a);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 43.793,18 apurada entre o valor da Receita da Dívida Ativa constante do Anexo 10 da Lei 4320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 113.233,11) e o montante da Cobrança da Dívida Ativa constante no Anexo 15 da Lei 4320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais em Mutações Patrimoniais da Receita (R\$ 157.026,29), em afronta ao artigo 85 da Lei 4320/64 (item B.1.1);

I.B.3. Divergência da ordem de R\$ 331.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 6.272.350,00) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.603.350,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item B.2.1);

I.B.4. Divergência de R\$ 25.250,00 entre o valor dos créditos orçamentários autorizados pela Lei 1367/2004 (R\$ 6.247.100,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4320/64 (R\$ 6.272.350,00) em desacordo com os arts. 85 e 91 da Lei 4320/64 (item B.3.1);

I.B.5. Divergência de R\$ 58.787,56 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 786.143,72) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 727.356,16), em afronta ao art. 102 da Lei 4.320/64 (item B.3.2);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 58.787,56 apurada entre o valor das Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.603.773,21) - registrado na Receita Extraorçamentária do Anexo 13 da Lei 4320/64 - Balanço Financeiro, e o valor das Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.544.985,65) - registrado na Despesa Extraorçamentária do mesmo Anexo, em desacordo ao que estabelece o artigo 90 da Lei 4320/64 (item B.4.1);

I.B.7. Divergência no valor de R\$ 74.388,14 apurada na movimentação da Dívida Ativa (saldo anterior + inscrição - cobrança) e o saldo apresentado no Anexo 14 da Lei 4320/64 - Balanço Patrimonial na conta Créditos - Dívida Ativa (R\$ 387.968,67), em afronta ao artigo 85 da Lei 4320/64 (item B.5.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.6 - 1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 06/00040100, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em...../...../.....

Sandra Mafra Souza
Auxiliar de Atividades Administrativas e
de Controle Externo

Visto em/...../.....

Salete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 4